

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0408/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santo André)
ASSUNTO - Renovação de Convênio
RELATOR - Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 1005/78 - C.P. - Aprovado em 16/08/78

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

O Exmo.Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas, comuns da rede estadual de ensino.

2 -APRECIAÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santo André visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76 e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

Cláusulas Segunda e Terceira - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente:

1 - destinar subvenção proporcional ao número de classes constituídas, de acordo com a legislação vigente, conforme consta do processo.

2 - Para o ano de 1.978, conforme consta do processo, funcionarão 4 (quatro) classes, de Educação Especial.

Cláusula Quarta - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1978 , como auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santo André

a subvenção de Cr\$ 140.712,00 (cento e quarenta mil, setecentos e doze cruzeiros).

Cláusulas Quinta e Sexta - Os pagamentos de que trata a Cláusula Quarta serão efetuados no exercício de 1.978 pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

Cláusula Sétima - Para a execução do Convênio em exame, na parte ~~que~~ compete à Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Cláusula Quarta, fica a despesa à conta do elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos Custeados com receita própria - item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2 002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01 - GS.

Cláusula Oitava - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André a observância dos dispositivos do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s 8.141, de 05/07/76 e 9.313, de 28/12/76 e Resolução SE n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE n° 239, de 20/12/76 e n° 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Nona - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação, de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações, deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

Cláusula Décima - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham-a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Décima Primeira - O presente Convênio vigorará de 1° de janeiro de 1.978 a 31 de dezembro de 1.978, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Décima Segunda - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 140.712,00 (cento e quarenta mil, setecentos e doze cruzeiros)

São Paulo, 06 de julho de 1.978

a) Cons.João B. Salles da Silva- Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1.978

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente